

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL: ORIENTAÇÕES PARA PROFISSIONAIS DA ADVOCACIA



SUMÁRIO

1. AUTUAÇÃO E PROCESSAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	4
2. AUTUAÇÃO E PROCESSAMENTO DA OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAIS	7
3. INTIMAÇÕES E CITAÇÕES	9
4. RECURSOS	11
5. FISCALIZAÇÃO E APURAÇÃO DE ILÍCITOS	12
5.1. Processamento dos indícios de irregularidade (art. 91 da Resolução TSE n. 23.607/2019)	12



A prestação de contas de campanha de candidatas, candidatos e partidos tem caráter jurisdicional, por isso é indispensável a constituição de advogada ou advogado nos autos (Resolução TSE n. 23.607/2019, art. 45, § 5º). A não constituição implica falta de capacidade postulatória, o que pode acarretar o julgamento das contas como não prestadas.

Os processos de prestação de contas tramitam, obrigatoriamente, no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe). Os dados e informações das prestações de contas são divulgados desde o início da campanha no [Portal DivulgaCandContas](#).

A omissão na entrega das prestações de contas finais impede a diplomação das eleitas ou dos eleitos (Resolução TSE n. 23.607/2019, art. 83).

A seguir destacam-se os pontos mais relevantes relacionados à atuação de profissionais da Advocacia nas eleições. As orientações completas estão disponíveis no **Manual de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral – Eleições 2022**, ao qual se recomenda a consulta.



1. Autuação e processamento da prestação de contas

A prestação de contas será automaticamente autuada no Processo Judicial Eletrônico – PJE com a entrega da prestação de contas parcial por meio do Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, cujo prazo final de apresentação é 13 de setembro.

Se não for entregue prestação de contas parcial, as contas finais encaminhadas pelo SPCE serão autuadas automaticamente no PJE.

É importante saber que a entrega da prestação de contas final só se completa com a apresentação, no protocolo competente da Justiça Eleitoral, dos documentos comprobatórios da prestação de contas digitalizados, em mídia eletrônica gerada pelo SPCE. Após a recepção dessa mídia será emitido o recibo de entrega da prestação de contas e os documentos recepcionados serão juntados automaticamente ao PJe.

O número do processo autuado pode ser consultado no SPCE e no DivulgaCandContas.

Após a autuação automática do processo, cujo número é disponibilizado no SPCE Cadastro, deve ser juntado o instrumento de constituição de advogada ou advogado diretamente nesse PJE.

Autuada a prestação de contas, a autoridade judicial pode determinar o início imediato da análise das contas parciais. Caso não haja essa determinação, os autos poderão ser sobrestados até a apresentação das contas finais de campanha.

Com a apresentação da prestação de contas final, as informações da prestação de contas e os extratos eletrônicos serão disponibilizados no DivulgaCandContas. Após será publicado edital com prazo de 3 dias para que qualquer partido, candidata, candidato, coligação, Ministério Público ou qualquer outra(o) interessada(o) possa apresentar impugnação, em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Se apresentada, a impugnação será juntada aos autos da prestação de contas. O(a) prestador(a) de contas será notificado(a) a manifestar-se no prazo de 3 dias, após o qual o Ministério Público será cientificado da impugnação.

A qualquer momento autoridade judicial pode determinar a realização de diligências para verificação da regularidade e efetiva realização dos gastos informados pelos partidos políticos, candidatas ou candidatos, além de apresentação de documentos comprobatórios (Resolução TSE n. 23.607/2019, art. 44).

Havendo indício de irregularidade na prestação de contas, a Justiça Eleitoral pode requisitar informações adicionais e determinar diligências, identificando as providências a serem adotadas e seu escopo, e os documentos ou elementos que devem ser apresentados. As diligências devem ser cumpridas no prazo de 3 dias contados da intimação, sob pena de preclusão.

Para apuração da veracidade dos gastos eleitorais, a autoridade judicial pode determinar, em decisão fundamentada, a apresentação de provas da prestação de serviços ou da entrega dos bens pelas pessoas fornecedoras, a realização de busca e apreensão, a exibição de documentos e outras medidas de produção de prova, além da quebra do sigilo bancário e fiscal da candidata ou do candidato, dos partidos políticos, das doadoras ou dos doadores ou das fornecedoras ou dos fornecedores da campanha (Resolução TSE n. 23.607/2019, art. 44, §§ 1º e 2º, e art. 69, § 5º).

A retificação da prestação de contas é permitida na hipótese de cumprimento de diligência que implicar em alteração das peças ou voluntariamente, para correção de erro material detectado antes do pronunciamento técnico.

Após o prazo para cumprimento das diligências, a unidade técnica emitirá parecer conclusivo sobre as contas. Se verificada irregularidades e/ou impropriedades sobre as quais não se tenha dado oportunidade específica de manifestação, o prestador ou prestadora de contas terá o prazo de 3 dias para manifestação.

Após a emissão de parecer técnico conclusivo, o Ministério Público terá vista dos autos, com prazo de 2 dias para emissão de parecer.

Na sequência, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo pela aprovação, aprovação com ressalvas, desaprovação ou não prestação (art. 74 da Resolução TSE n. 23.607/2019).

Se não comprovada a regularidade da aplicação de recursos do Fundo Partidário ou do FEFC, será determinada a devolução do valor correspondente ao Tesouro

Nacional, devidamente atualizado, no prazo de 5 dias do trânsito em julgado. Também será determinada a devolução ou recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos irregularmente arrecadados (fonte vedada ou origem não identificada).

A decisão que julgar as contas da candidata ou do candidato às eleições majoritárias abrangerá as de vice e as de suplente, conforme o caso, ainda que substituídas(os).

O partido que descumprir as normas referentes à arrecadação e à aplicação de recursos perderá o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, aplicada no ano seguinte ao do trânsito em julgado da decisão que desaprovar as contas, de forma proporcional e razoável.

A decisão que julgar as contas das(os) eleitas(os) será publicada em sessão, quando tratar-se de acórdão, e no

mural eletrônico, quando tratar-se de decisão monocrática, até 3 dias antes da diplomação. A decisão que julgar as contas das(os) não eleitas(os) será publicada no Diário da Justiça Eletrônico.

O julgamento da prestação de contas não afasta a apuração de ilícitos antecedentes e/ou vinculados por outros órgãos, verificados em investigações em andamento ou futuras. Ao verificar indícios de ilícitos, a autoridade judicial responsável pela prestação de contas informará os órgãos competentes para a apuração dos eventuais crimes.



2. Autuação e processamento da omissão de prestação de contas finais

Se as contas parcial e final não forem prestadas, ao final do prazo de entrega das contas finais, mediante a integração do SPCE com o PJE será autuado automaticamente um processo com a informação da omissão de prestação de contas. Se já autuado processo quando da prestação de contas parcial, a informação da omissão das contas finais será juntada aos autos.

O processo de omissão será instruído com os extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, com as informações relativas ao recebimento de recursos do Fundo Partidário e do FEFC, de fonte vedada e/ou de origem não identificada e com os demais dados disponíveis.

Se autuada a prestação de contas parcial, a(o) inadimplente será intimada(o) a prestar as contas finais no prazo de 3 dias por meio de mural eletrônico até a data da diplomação e, após, pelo Diário da Justiça Eleitoral Eletrônico. Já a omissa ou o omisso será citada(o) pessoalmente para prestar as contas no prazo de 3 dias.

Após vista ao Ministério Público para emissão de parecer no prazo de 2 dias, permanecendo a omissão, as contas serão julgadas como não prestadas.

A candidata ou candidato que tiver as contas julgadas não prestadas, além do recolhimento ao Tesouro Nacional do valor do Fundo Partidário e do FEFC cuja regularidade da aplicação não foi comprovada, ficará impedido de obter certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, e, após esse período, até a efetiva apresentação.

O partido que tiver as contas de campanha julgadas não prestadas, além do recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos públicos cuja regularidade da aplicação não foi comprovada, perderá o direito ao recebimento de Fundo Partidário e de Fundo Especial de Financiamento de Campanha e, após processo regular, terá o registro ou anotação suspensa.

Poderá ser requerida a regularização da inadimplência após o trânsito em julgado da decisão que julgou as contas não prestadas. O requerimento será autuado na classe Regularização da omissão de prestação de contas eleitorais e instruído com todos os dados e documentos que devem compor a prestação de contas, utilizando-se, obrigatoriamente, o SPCE para elaboração (Resolução TSE n. 23.607/2019, art. 8º, §§ 1º a 5º).

3. Intimações e citações

Entre 15 de agosto e 19 de dezembro a intimação pessoal do Ministério Público será feita por meio de expediente no Processo Judicial Eletrônico (PJe), com início do prazo processual.

As intimações serão realizadas pelo mural eletrônico no período de 15 de agosto a 19 de dezembro, na pessoa da advogada ou do advogado constituída(o). Fora desse período a publicação dos atos judiciais será feita no Diário da Justiça Eletrônico. Reputam-se válidas as intimações realizadas pela disponibilização no mural eletrônico, tendo como termo inicial do prazo a data de publicação.

As intimações abrangem candidaturas titulares e suplentes (eleição majoritária), candidatas ou candidatos (eleições proporcionais), partido, presidente e tesoureira(o), na(s) pessoa(s) de suas(seus) advogadas ou advogados.

Na impossibilidade técnica de uso do mural eletrônico, as intimações serão realizadas sucessivamente, por mensagem instantânea, por e-mail e por correspondência. Não será feita intimação simultânea ou de reforço por mais de um meio, somente se passando ao subsequente em caso de frustrada a realizada sob a forma anterior.

Consideram-se válidas as intimações realizadas por mensagem instantânea ou e-mail pela confirmação de entrega à destinatária ou ao destinatário da mensagem ou e-mail no número de telefone ou endereço informado, dispensada a confirmação de leitura.

Quando realizada por correio, a intimação considera-se válida pela assinatura do aviso de recebimento de pessoa que se apresente como apta ao recebimento de correspondência no endereço informado pelo partido, coligação ou candidata ou candidato.

Cabe aos partidos, às coligações e às candidatas e aos candidatos acessar o mural eletrônico e os meios informados em seu registro de candidatura para o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral.

Deverão estar regularmente representados por advogada ou advogado tanto o partido político como sua(seu) presidente e tesoureira ou tesoureiro, bem como substitutas(os). Da mesma maneira, devem estar representados a candidata ou candidato e, na hipótese de eleição majoritária, tanto titular como vice ou suplentes, ainda que substituídas(os). Se não houver advogada ou advogado regularmente constituída(o) nos autos, a candidata, o candidato e/ou partido político e responsáveis serão citados pessoalmente para regularização da representação processual, no prazo de 3 dias, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.

A citação deve ser realizada por mensagem instantânea, e, frustrada esta, sucessivamente por e-mail, por correspondência e pelos demais meios previstos no Código de Processo Civil quando dirigida a candidata, candidato ou partido político. A citação dirigida às demais pessoas deve ser enviada ao seu endereço físico.

4. Recursos

Cabe recurso ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE da decisão da Juíza ou Juiz Eleitoral, no prazo de 3 dias da publicação da decisão no Diário da Justiça Eletrônico. O prazo recursal para candidatas e candidatos eleitas(os) é contado a partir da publicação do Acórdão em sessão.

Cabe recurso ao Tribunal Superior Eleitoral - TSE, no prazo de 3 dias da publicação no Diário da Justiça Eletrônico, de Acórdão do Regional que contrarie disposição expressa da Constituição Federal ou de Lei, ou quando divergir de interpretação de Lei entre tribunais eleitorais. Não cabe recurso de decisão do TSE, exceto quando contrariar a Constituição Federal.



5. Fiscalização e apuração de ilícitos

A Justiça Eleitoral pode fiscalizar a arrecadação e a aplicação de recursos durante todo o processo eleitoral. A fiscalização será exercida pelas pessoas designadas pela autoridade judicial, e os resultados serão registrados no SPCE, para cotejamento com as informações das prestações de contas.

Podem ser solicitadas informações das bases de dados de órgãos e entidades da Administração Pública para cotejamento com as prestações de contas entregues, como das bases de notas fiscais eletrônicas.

Na hipótese de desaprovação da prestação de contas de campanha, o Ministério Público terá vista dos autos para avaliação da propositura de representação e de pedido de abertura de investigação judicial eleitoral para apuração de uso indevido, desvio ou

abuso de poder econômico (art. 22 da LC 64/90). Ante indício de apropriação de bens ou recursos destinados ao financiamento da campanha, em proveito da própria candidata ou do próprio candidato, de administradora ou administrador financeiro ou de outrem, será encaminhada cópia da prestação de contas ao Ministério Público para apuração de crime eleitoral (art. 354-A do Código Eleitoral).

Fatos que possam configurar ilícitos eleitorais, informados por meio de aplicativos da Justiça Eleitoral, serão encaminhados ao Ministério Público, para apuração.

Frente a denúncia fundamentada de indícios de irregularidades financeiras, a autoridade judicial poderá determinar diligências e providências para obstar a utilização de recursos de origem não identificada ou de fonte vedada na campanha.

5.1. Processamento dos indícios de irregularidade (art. 91 da Resolução TSE n. 23.607/2019)

Os indícios de irregularidade quanto à arrecadação de recursos e gastos eleitorais, obtidos a partir do cruzamento de informações entre órgãos e entidades da administração pública, serão encaminhados diretamente ao Ministério Público logo que identificados.

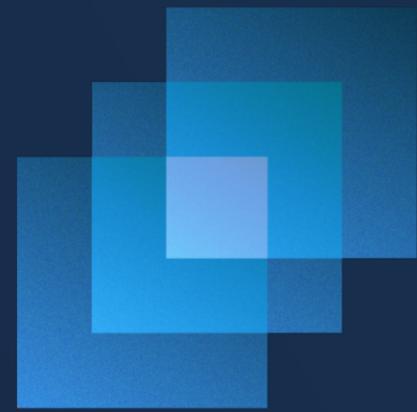
Na apuração dos indícios, o Ministério Público poderá requisitar a instauração de inquérito, requisitar informações e requerer diligências que entender necessárias, inclusive a quebra dos sigilos fiscal e bancário. Concluída a apuração, o Ministério Público comunicará a autoridade judicial e solicitará as providências que entender cabíveis.

A autoridade judicial determinará a juntada ao processo de prestação de contas autuado, ou a autuação de petição, que será associada à prestação de contas assim que autuada, além da intimação da prestadora ou do prestador de contas.

Os indícios de irregularidade serão examinados com prioridade pela autoridade judicial, que poderá determinar providências para evitar irregularidade ou restabelecer a regularidade. Concluída a apuração, seu resultado será considerado no julgamento da prestação de contas.

O Ministério Público se manifestará sobre os indícios apurados por ocasião da emissão de parecer sobre a regularidade das contas, caso ainda não tenha feito essa manifestação.

Se a apuração dos indícios não estiver concluída até o julgamento da prestação de contas de campanha, eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculados às contas devem ser encaminhados aos órgãos competentes para apreciação. Nessa hipótese, os indícios de irregularidade poderão ser considerados no exame técnico de contas, oportunizada a manifestação do prestador(a) de contas, com o prosseguimento da apuração pelo Ministério Público Eleitoral.



VOCÊ VÊ

RECURSOS
PÚBLICOS
EM CAMPANHA



**Confira também a
campanha nas redes
sociais do TRE-SC:**

 @trescjusbr

 /canalTRESC

 /trescjusbr

 /trescjusbr

 @trescjusbr

 @trescjusbr